



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries :	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37101, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:982 — Retira ao posto fiscal de Valinha a habilitação para despachar e concede esta atribuição ao posto fiscal de Barbeita — Rectifica os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:983 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 13:982

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que seja retirada a habilitação para despachar ao posto fiscal de Valinha e que esta atribuição seja concedida ao posto fiscal de Barbeita, introduzindo-se as necessárias rectificações nos mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 30 de Maio de 1952.—Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Maria Alberto de Seabra*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:983

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 150.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 8),

alínea b), 2.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na provincia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 25.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 243.º, n.º 24), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Angola

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de ang. 5:686.289,31, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 262.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 1), alínea a) «Horas extraordinárias e serviços especiais — Emolumentos por desinfecções feitas pelo pessoal das delegacias de saúde» 6.133,40

N.º 3), alínea a) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressões referidas no Regulamento Geral de Sanidade Urbana e Polícia Sanitária e Mortuária — Para os autuantes» 21.364,45

N.º 4), alínea a) «Outros encargos administrativos — Honorários ao pessoal por serviços prestados a particulares» 1:251.241,60

Artigo 271.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Direcção dos serviços — Diversos encargos — Encargos administrativos — Material sanitário e obras de saneamento» 27.807,60

Artigo 341.º, n.º 1) «Corpo de Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Horas extraordinárias e serviços especiais — Para pagamento das remunerações do pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública pelo policiamento de divertimentos públicos» 183.061,90

CAPÍTULO 5.º

Artigo 374.º, n.º 4) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Outros encargos administra-